

Contrato de Cessão de Uso nº 018/2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG e WANDERSON ALVES DOS SANTOS 68817320153 (PITULICO MILKSHAKE GOURMET E FONDUE), NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 591/2023 - DIGER Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 006.452.261-06, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CEDENTE e de outro lado WANDERSON ALVES DOS SANTOS 68817320153 (PITULICO MILKSHAKE GOURMET E FONDUE). devidamente inscrita no CNPJ nº 26.632.230/0001-67, com sede na Av. São Francisco de Assis, nº 204, Qd. 9, Lt. 03, Jundiai, Anápolis - GO, neste ato representada por Wanderson Alves dos Santos, brasileiro , portador do RG nº 3783280 - DGPC /GO, CPF nº 688.173.201-53, nomeada simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte: Cessão de Uso de espaço - um dos quiosques da Praça de Alimentação, localizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) - Goiânia/GO, durante o evento "Natal do Bem 2023", que acontecerá entre os dias 16/11/2023 à 06/01/2024, em conformidade com a documentação constante no processo SEI nº 202300058003501.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 A CEDENTE permite ao CESSIONÁRIO ocupar as instalações de um dos quiosques da Praça de Alimentação do evento Natal do Bem — 1ª Etapa (Edição 2023), que acontecerá entre os dias 16/11/2023 à 06/01/2024, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) em Goiânia/GO, para instalação temporária de lanchonete/restaurante na modalidade de "Doces (sorvetes; milk-shake; churros, tortas)", em observância às especificações a seguir:

Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Juridica da OVG
ASJUR-OVG

- O espaço unitário a ser concedido compreende a 1 (um) quiosque com tamanho 1.1.1 de aproximadamente 11,4m² (3 metros de largura x 3,8 metros de comprimento), que será montado pela Organização das Voluntárias de Goiás, em ambiente externo, dentro da área do CCON, com estrutura física que contará com:
- A) Porta de acesso/janela de atendimento e circulação de ar;
- B) Pia com torneira, com as devidas instalações hidráulicas necessárias para o bom funcionamento; e
- C) Sistema elétrico: a OVG disponibilizará iluminação interna e acesso à energia elétrica.
 - A distribuição de cada espaço (quiosque) entre os Cessionários caberá à OVG. 1.1.2
 - O horário previsto para o funcionamento da Praça de Alimentação durante os 1.1.3 dias de funcionamento do Evento, será:
 - a) das 18h às 00h, de terça a sexta-feira;
 - b) das 16h às 00h aos sábados, domingos e feriados.
 - Os quiosques devem estar abertos, em pleno funcionamento, para o 1.1.4 atendimento ao público dentro dos horários estabelecidos no item 1.1.3.
 - O (A) Cessionário (a) poderá abrir o quiosque com até 2 (duas) horas de 1.1.5 antecedência, exclusivamente, para a montagem, limpeza, preparação e organização.
 - Os quiosques de número 1 a 19 do item 3.1 do Termo de Referência nº 1.1.6 049/2023 poderão comercializar bebidas NÃO alcóolicas, com exceção dos quiosques de número "20" e "21", exclusivos para Chopp Artesanal.
 - Em caso de comercialização refrigerante e água nos quiosques de número 1 a 1.1.7 19, o preço fixo será padronizado pela Organização das Voluntárias de Goiás.
 - As(os) lanchonetes/restaurantes poderão comercializar outros alimentos além da 1.1.8 especialidade culinária principal que fora elencada no subitem 3.1 do Termo de Referência, desde que previamente aprovados pela OVG e contando que não coincida com a especialidade principal de outro participante selecionado.
 - Nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12 o evento estará fechado 1.1.9



ao público tendo em vista a necessidade de manutenções periódicas, como: abastecimento, limpeza pesada e organização geral por parte dos cessionários e das equipes técnicas contratadas para o evento.

1.1.10 As datas estabelecidas no item 1.1.9, destinadas exclusivamente a manutenções periódicas, não excluem o dever de que o (a) cessionário (a) deverá realizar, diariamente, demais manutenções em seus espaços, como: abastecimentos, limpezas e demais organização necessárias de acordo com sua necessidade.

Parágrafo único - Será descredenciado o (a) comerciante Cessionário (a) que apresentar durante a realização do Evento produtos diversos daqueles selecionados pela comissão julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Toda a renda da venda dos alimentos será exclusiva dos comerciantes Cessionários.
- 2.2 Todos os custos para o fornecimento dos alimentos nas lanchonetes/restaurantes correrão por conta exclusiva do Cessionário, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à OVG.
- 2.3 A OVG não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no interim entre estas atividades.
- 2.4 A OVG também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à OVG.
- 2.5 Máquinas e equipamentos expostos deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes e devem ser inacessíveis ao público todos os componentes que apresentem perigo.
- 2.6 Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à OVG.

- 2.7 Não será permitido alterar os valores, tamanhos e tipos dos produtos/itens previamente autorizados para comercialização durante a realização do evento, caso assim proceda o (a) Cessionário (a) poderá ser penalizado.
- 2.8 Todo o material, equipamento e mão de obra necessário ao funcionamento das lanchonetes/restaurantes serão de responsabilidade do Cessionário, uma vez que a OVG disponibilizará apenas o espaço físico, devidamente atendido por energia e água.
- 2.9 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Cessionário (a) e seus funcionários com a OVG, ficando por conta da mesma as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Será cobrado um valor pela cessão do espaço por todo o período do Evento Natal do Bem 2023 – 1ª Etapa, tendo em vista os custos da OVG, nas seguintes condições de pagamento:
 - a) O valor definido pela cessão de cada espaço é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - b) O valor poderá ser parcelado em 3 (três) vezes, com 1 (uma) entrada, sendo a segunda parcela paga em 15 novembro de 2023, e a última parcela paga em 15 dezembro de 2023:
- 4.1.1. Valor da 1ª parcela (entrada, no ato de assinatura do Contrato) de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 4.1.2. Valor da 2ª parcela (15 de novembro de 2023) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 4.1.3. Valor da 3ª parcela (15 de dezembro de 2023) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 4.2. <u>O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Organização das Voluntárias de Goiás (CNPJ nº 02.106.664/0001-65): Banco Bradesco, Agência: 0244, C/C: 45000-6;</u>

N w



4.3. O comprovante da entrada deve ser anexado ao Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, devendo o comprovante de pagamento das demais parcelas encaminhado à Gerência de Cerimonial e Eventos por meio do endereço de e-mail: eventos@ovg.org.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 5.1. A execução do objeto será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.
- **5.2.** A OVG disponibilizará apenas o espaço físico, devidamente atendido por energia e água, que compreende um quiosque com tamanho de aproximadamente 11,4m² (3 metros de largura x 3,8 metros de comprimento), que será montado pela OVG.
- **5.3.** Os quiosques serão montados em ambiente externo, dentro da área do CCON, e a distribuição de cada espaço entre os Cessionários caberá à OVG.
- 5.4. É de responsabilidade da OVG oferecer estrutura dos quiosques que contará com:
 - a) Porta de acesso/janela de atendimento e circulação de ar;
 - b) Pia com torneira, com as devidas instalações hidráulicas necessárias para o bom funcionamento; e
 - c) Sistema elétrico: a OVG disponibilizará iluminação interna e acesso à energia elétrica.
- **5.5.** Caberá a OVG promover as manutenções corretivas no quiosque (área externa), de modo a assegurar o padrão estabelecido por esta Organização, ficando sob responsabilidade do (a) Cessionário (a) as manutenções corretivas na área interna do quiosque.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CESSIONÁRIO (A)

- **6.1.** O (A) Cessionário (a) deverá participar integralmente de todo o período previsto de realização do evento, e não poderá, em horários de atendimento ao público, alegar falta de produtos para comercialização.
- **6.2.** O (A) Cessionário (a) deverá ofertar aos clientes diferentes formas de pagamento, objetivando facilitar o atendimento/serviço oferecido, disponibilizando, por exemplo: opções de pagamento em cartões de crédito e débito, PIX ou em espécie.
- **6.3**. Os (As) Cessionários (as) deverão oferecer 01 (um) prato popular/social com custo máximo de até R\$10,00 (dez) reais, não podendo o item ser divergente aos produtos ofertados no cardápio

5



aprovado pela Cedente, mantendo a qualidade e proporção de tamanho, <u>exceto os quiosques de</u> nº doces (sorvetes, milk-shakes, churros, tortas, doces) e chopp artesanal, conforme previsto no Termo de Referência.

- **6**.4. Todos os produtos a serem comercializados nos quiosques deverão estar acompanhados de nota fiscal, dentro das legislações competentes, para que seja assegurado o atendimento sem intercorrências fiscalizatórias.
- **6**.5. É terminantemente proibido o aluguel ou arrendamento, cessão, empréstimo ou transferência dos espaços por qualquer Cessionário (a) sob pena de rescisão e multa contratual.
- **6**.6. O Cessionário deverá manter estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local.
- **6**.7. Os cessionários deverão manter fixados o cardápio impresso com preço dos produtos comercializados em sua (seu) lanchonete/restaurante, do lado esquerdo externo da janela de atendimento do quiosque, para melhor visualização por parte dos clientes. O tamanho do cardápio impresso e plastificado não deverá ultrapassar o tamanho de uma folha A3 e não poderá ser menor que o tamanho da folha A4. O cardápio poderá ser impresso pela OVG, desde que o (a) Cessionário (a) envie a logo da empresa e produtos oferecidos com preço e imagens.
- **6.**7.1. A OVG padronizará o layout/arte do cardápio, de modo a estabelecer os critérios visuais, e de divulgação dos produtos, ficando à Cessionária a obrigatoriedade de compartilhamento dos dados necessários, no ato de assinatura do Contrato ao gestor do Contrato ou pessoa por ele indicada.
- **6**.8. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches/preparações alimentares, deverão ser de primeira qualidade, apresentarem-se em perfeitas condições de preservação e conservação, e estar dentro do prazo de validade, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização.
 - 6.8.1. O (A) Cessionário (a) deverá efetuar a correta utilização das normas de higiene na comercialização de seus produtos, não recaindo sobre a OVG ou sobre o Governo do Estado de Goiás qualquer responsabilidade por danos causados à terceiros em função do consumo destes produtos;
 - **6**.8.2. Somente será permitida a venda de alimentos/bebidas servidos com o uso de utensílios (pratos, talheres, copos, vasilhames etc.) descartáveis de boa qualidade.
- **6**.9. Todas as despesas para produção dos alimentos, incluindo mão de obra (colaboradores e auxiliares), matéria prima, transporte desses insumos ou utensílios, estocagem, além de todas as





despesas diretas e indiretas para a realização do objeto da referida participação, são de responsabilidade do comerciante Cessionário.

- **6**.10 Não será permitido que qualquer Cessionário (a) faça uso de mais de um quiosque, e em caso de não preenchimento das vagas disponibilizados através do Termo de Referência, o preenchimento de vagas ociosas ficará a critério da OVG.
- **6**.11. É vedada a mudança de local pelos Cessionários após as devidas instalações das lanchonetes/restaurantes nos locais definidos pela equipe da OVG, até a data final do evento.
- **6**.12. A limpeza total do quiosque (interna, externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do Cessionário, objetivando manter plena higiene, organização e boa apresentação/visualização, livre de qualquer resíduo, ou itens de poluição sonora/visual, assim como deverá zelar e colaborar com a higiene, limpeza e organização das mesas e cadeiras fornecidas pela OVG, na praça de alimentação do evento, com utilização dos visitantes do Natal do Bem.
 - **6**.12.1. É de responsabilidade do Cessionário todas as despesas relacionadas a materiais necessários para manutenção da limpeza e higiene do espaço, como vassouras, rodos, panos de limpeza, rastelos, sacos de lixo apropriados etc.
 - **6**.12.2. O (A) Cessionário (a) é responsável diariamente, também, pela retirada do seu lixo e depósito dos mesmos (devidamente ensacados) nos containers destinados a esse fim durante o Evento.
- **6**.13 Os Cessionários, junto a sua equipe de colaboradores deverão participar da reunião de alinhamento junto à Comissão Executiva do Natal do Bem, em data, horário e local que serão comunicados previamente.
- **6**.14. A equipe de colaboradores de cada Cessionário (a) deverá dispor de quantidade suficiente de pessoal para que não ocorram filas ou demora no atendimento, estando a seu critério o número adequado, devendo ser redimensionado o quantitativo de pessoal em dias de maior fluxo de visitantes.
- **6**.15. Todos os trabalhadores de cada quiosque/Cessionário (a) deverão utilizar uniformes de identificação da lanchonete/restaurante ou jalecos brancos, para padronização e melhor apresentação.
 - **6**.15.1. Os uniformes/jalecos deverão estar sempre bem conservados, limpos, sendo recomendada a troca diária.
 - **6**.15.2. Os responsáveis pela manipulação de alimentos devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de máscaras, toucas, avental e luvas, sob pena de notificação por parte da OVG.

- 6.15.3. O colaborador designado às atividades no caixa de cada quiosque não poderá, durante o cumprimento de sua função, servir ou manipular alimentos.
- **6**.15.4. Caberá ao Cessionário (a) fornecer à sua equipe os EPI's adequados, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- **6**.15.5. Qualquer pessoa que entrar no espaço interno de cada quiosque deverá seguir as normas de higiene da equipe e utilizar uniforme/jaleco e toucas.
- **6**.16. No caso de não comparecimento em determinado dia do Evento, o Cessionário deverá contatar imediatamente à OVG, bem como formalizar justificativa por escrito, e encaminhar ao Gestor do Contrato, devendo este documento ser analisado pela Diretoria de Planejamento e Gestão, e:
 - 6.16.1. Em caso de indeferimento, será aplicada multa ao Cessionário.
 - **6**.16.2. Em caso de deferimento, o período de não comparecimento não poderá ultrapassar 3 dias consecutivos.
- **6**.17. No caso de desistência de participação de comerciante, o Cessionário (a) deverá contatar imediatamente à OVG, bem como formalizar justificativa por escrito, e encaminhar ao Gestor do Contrato, devendo este documento ser analisado pela Diretoria de Planejamento e Gestão, e:
 - 6.17.1. Em caso de indeferimento, será aplicada multa ao Cessionário.
 - 6.17.2. Caberá a OVG providenciar a convocação do próximo colocado.
- **6**.18. Caberá a cada Cessionário (a) mobiliar/montar, organizadamente, sua lanchonete/restaurante, na parte interna, com todos os equipamentos necessários ao seu armazenamento, preparo, higienização e fornecimento de alimentação, lanches e bebidas, de acordo com as atividades e tipo de alimentos que estará habilitado a fornecer, inclusive botijão de gás e sua devida instalação (dentro das normas atinentes).
 - **6**.18.1. O (a) Cessionário (a) deverá realizar a devida instalação do botijão de gás dentro das normas atinentes, no local designado para uso do mesmo, de acordo com a estrutura física de cada quiosque.
- **6**.19. Dentro dos quiosques apenas será permitido o uso de forno de micro-ondas, fogão elétrico ou a gás, forno elétrico ou a gás, chapa elétrica ou a gás, churrasqueira elétrica e fritadeira elétrica, sendo vedada a utilização de churrasqueiras, fogões a brasa, chapas a brasa, fornos a brasa ou outros equipamentos a brasa;
- **6**.20. A cada segunda-feira (20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12) o evento estará fechado ao público, datas destinadas a manutenções periódicas, como:



- **6**.20.1. Abastecimento, limpeza pesada e organização geral por parte dos cessionários e das equipes técnicas contratadas para o evento.
- **6**.20.2. As datas estabelecidas no item 8.20 não excluem o dever de que o cessionário (a) deverá realizar, diariamente, demais manutenções em seus espaços, como: abastecimentos, limpezas e demais organização necessárias de acordo com sua necessidade.
- 6.21. Aos Cessionários é proibido:
 - **6**.21.1. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
 - 6.21.2. Comercializar tabaco ou afins;
 - **6**.21.3. Manter qualquer tipo de material ou peças estocadas dentro ou fora dos quiosques, que possam gerar poluição visual, aspecto de desleixo ou desorganização, exceto durante a carga e descarga dos produtos;
 - 6.21.4. Realizar carga/descarga de produtos dentro do horário de funcionamento do evento;
 - 6.21.5. Comercializar produtos químicos e farmoquímicos;
 - 6.21.6. Danificar qualquer parte da estrutura do Evento;
 - **6**.21.7. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, paredes, canteiros ou árvores existentes na área do Evento para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;
 - **6**.21.8. Praticar qualquer ato que possa comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;
 - 6.21.9. Fumar no interior dos quiosques;
 - 6.21.10. Permitir a entrada de quaisquer animais nos quiosques; e
 - **6**.21.11. Expor alimento à venda sem que esteja devidamente protegido contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- **6**.22. Todo o serviço oferecido pelos Cessionários deverá ser de primeira qualidade, prezando pelo bom atendimento, recepção, plena atenção ao atendimento direcionado ao público.
- **6**.23. O (a) Cessionário (a) deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.
- **6**.24. Os Cessionários habilitados deverão atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de

9

Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe quanto ao regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

- **6**.25. O Cessionário deverá ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento, e de acordo com suas especificidades, ser transportados e acondicionados de forma adequada, garantindo a qualidade e suas características.
- 6.26. É de responsabilidade de cada Cessionário (a) providenciar autorização da Vigilância Sanitária e quaisquer outras licenças necessárias para a comercialização de seus produtos, ficando a OVG eximida de qualquer obrigação neste sentido, devendo o Cessionário (a) apresentar esta documentação organizada até, no máximo dia 10/11/2023.
- **6**.27. Os Cessionários habilitados são responsáveis pelas etapas de manejo dos resíduos gerados nos quiosques da praça de alimentação, quanto ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final até aos contêineres disponibilizados pela OVG.
 - **6**.27.1. A destinação final dos resíduos gerados serão em containers disponibilizados pela OVG, sendo esta função, exclusiva de seus PROPRIETÁRIOS e/ou RESPONSÁVEL LEGAL de cada fornecedor habilitado.
 - **6**.27.2. Todas as etapas supramencionadas devem obedecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, regulamentada no Decreto nº 10.936/2022, e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nº 275, de 25 de abril de 2001.
- **6**.28. É de inteira responsabilidade do Cessionário (a) o manejo dos resíduos gerados nos quiosques, e também, constitui-se como obrigação dos responsáveis:
 - **6**.28.1. Fazer a coleta seletiva dos resíduos recicláveis e não recicláveis, gerados em função da produção e comercialização dos gêneros alimentícios comercializados em seus quiosques;
 - **6**.28.2. Acondicionar todos os resíduos gerados em lixeiras apropriadas com sacos de lixo apropriado: sacos de cor azul na lixeira verde para os resíduos recicláveis e sacos de cor preta na lixeira cinza para os resíduos não recicláveis; deverá ter lixeiras na área externa da frente do quiosque e área externa do fundo do quiosque;
 - **6**.28.3. Todas as lixeiras utilizadas em seus espaços deverão atender a demanda de resíduos gerados em cada quiosque e estarem identificadas com a seguinte informação: "RESÍDUOS RECICLÁVEIS" e "RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS", facilitando assim, o descarte correto;
 - **6**.28.4. Não será permitido a retirada como "empréstimo", de lixeiras da OVG para suprir as necessidades dos quiosques, em função da alta demanda de resíduos gerados;





- **6**.28.5. Os colaboradores da OVG e seus funcionários terceirizados não serão responsáveis pelas etapas do manejo dos resíduos gerados nos quiosques;
- **6**.28.6. Fica extremamente proibida a solicitação, negociação ou concessão de alimentos e/ou outros benefícios aos funcionários de limpeza terceirizados em troca de sacos de lixo ou quaisquer outros itens;
- **6**.28.7. Não é permitido aos PROPRIETÁRIOS e/ou RESPONSÁVEL LEGAL pelos quiosques, em especial, menores de idade, parentes ou terceiros, a realização de coleta dos recicláveis gerados na praça de alimentação; e
- **6**.28.8. Todos os recicláveis gerados na praça de alimentação durante o período do evento serão destinados a Cooperativa de Catadores de Recicláveis parceira da OVG.
- **6**.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Não permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **6**.30. Caso algum comerciante Cessionário (a) seja autuado por órgão fiscalizador (Vigilância Sanitária, por exemplo) durante o Evento, este terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para plena adequação, sob pena de rescisão contratual, cabendo a OVG a convocação do próximo colocado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1.** O (a) Cessionário (a) que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.
- **7.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.
- **7.3.** Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor descrito na Cláusula Quarta deste contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

W W



Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato de Cessão de Uso, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo —As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CEDENTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CESSIONÁRIA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- falência, recuperação judicial ou dissolução da CEDENTE;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CESSIONÁRIA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CEDENTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos/cessão de uso;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CESSIONÁRIA;
 - f) descumprimento, pela CESSIONÁRIA, das determinações da fiscalização da CEDENTE;
- g) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CEDENTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro – Se a CESSIONÁRIA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor constante da Cláusula Quarto deste contrato.

Parágrafo quarto – A CESSIONÁRIA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CEDENTE,

W



por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

CEDENTE

Diretor Adm. e Financeiro – OVG Diretor Geral em substituição (Portaria 591/2023 – DIGER)

> Wanderson Alves dos Santos (PITULICO MILKSHAKE GOURMET E FONDUE) CESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:		
1 -	2 -	
CPF:	CPF:	

